



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 333 de 14 a 20/11/09
Wagner 1612-6
Assinatura e Cadastro Pág. 294

DECRETO Nº. 4814 /2009
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o Novo Estatuto da Limpeza Pública de Camaçari - LIMPEC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no § 1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 373/78, alterada pela Lei Municipal Nº 969/09,

DECRETA

Art. 1º - Fica Aprovado o Novo Estatuto da Limpeza Pública de Camaçari – LIMPEC, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

[Assinatura]
LUIZ CARLOS CAETANO
PREFEITO





ESTATUTO DA LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARÍ

CAPÍTULO I

Art. 1º - LIMPEC – Limpeza Pública de Camaçari, empresa pública - sediada no Município de Camaçari, no Loteamento Espaço Alfa s/n – Bairro Limoeiro – CEP 42802-590, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº. 078/78, alterada pela Lei nº 969 de 08 de abril de 2009, vincula-se orçamentariamente à Administração Direta Municipal de Camaçari, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de Camaçari e tempo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A LIMPEC – Limpeza Pública de Camaçari tem por objetivos a administração e a execução dos serviços de:

- I. Coleta transporte e recepção dos resíduos de caráter especial, definidos esses como sendo aqueles provenientes das indústrias e de estabelecimentos de saúde;
- II. Recepção de resíduos domiciliares, industriais e de estabelecimentos de saúde de outros Municípios;
- III. Locação de equipamentos destinados a transporte e processamento de RCC – Resíduos da Construção Civil;
- IV. Gestão do aterro sanitário de Camaçari, aí incluída a recepção e o tratamento de resíduos sólidos;
- V. Industrialização e/ ou comercialização de resíduos;
- VI. Industrialização e/ ou comercialização do ferramental usado em seus serviços;
- VII. Pesquisa e desenvolvimento de seus objetivos;





VIII. Outras competências de interesse sócio-ambiental, correlacionadas com seus objetivos, especialmente, aquelas que dizem respeito à fiscalização dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

§ 1º - À LIMPEC caberá cumprir e fazer cumprir as disposições legais sobre os serviços de sua competência no âmbito do Município de Camaçari, cabendo-lhe comunicar ao Poder Executivo quaisquer infrações cometidas para efeito de aplicação das sanções respectivas.

§ 2º - As competências definidas neste artigo serão executadas pela LIMPEC, em regime de exclusividade, podendo contratar pessoas físicas ou jurídicas para a sua execução, quer em conjunto, quer isoladamente.

§ 3º - Toda e qualquer contratação da LIMPEC, inclusive a dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, fica sujeita ao procedimento licitatório, na forma da Lei reguladora.

§ 4º - Aquele que executar, de forma clandestina, os serviços discriminados no "caput" deste artigo ficará sujeito às penalidades da Lei, inclusive a multa e a apreensão de equipamentos.

§ 5º - A LIMPEC poderá celebrar acordos, convênios e instrumentos congêneres de cooperação técnica ou financeira, bem como participar de consórcios, com instituições de direito público ou privado nacionais, internacionais ou estrangeiras, visando o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A estrutura básica da LIMPEC é a seguinte:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.





SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da LIMPEC, tem a seguinte composição:

- I. O Prefeito Municipal de Camaçari, que o presidirá;
- II. O Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Camaçari;
- III. Um representante da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador – CONDER;
- IV. Um representante da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC;
- V. O Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Camaçari;
- VI. O Diretor Presidente da LIMPEC.

§1º - O Diretor Presidente da LIMPEC participará das reuniões do Conselho sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos à Diretoria.

§2º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de quatro anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros.

§2º - As sessões do Conselho de Administração serão secretariadas por servidor da LIMPEC, designado pelo seu Diretor Presidente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:





- I - Estabelecer as diretrizes e políticas da Empresa, bem como aprovar sua programação anual, inclusive a orçamentária;
- II - Aprovar o Regimento da Empresa e suas alterações, bem como o Regulamento de Limpeza Pública;
- III - Aprovar o Plano de Cargos e Salários e suas alterações;
- IV - Aprovar as alterações deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a prestação de contas;
- VI - Deliberar sobre aquisição, gravame e alienação de bens da LIMPEC;
- VII - Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre remuneração;
- VIII - Autorizar aumento de capital;
- IX - Autorizar o afastamento dos membros da Diretoria Executiva por mais de trinta dias;
- X - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Estatuto;
- XI - Aprovar a política de pessoal da LIMPEC.

SEÇÃO II
CONSELHO FISCAL

1º OFÍCIO DE NOTAS
Camaçari - Ba
Confere com a Original

05 MAIO 2010

☐ Bel. Antônio Fernando C. da Silva
TABELIÃO

☒ Dicleia Trindade de Santana
SUB-TABELIÃO DESIGNADO



Art. 7º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros ~~efetivos e respectivos~~ suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de um ano, permitida a recondução de seus membros por igual período.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balanços, balancetes e prestação de contas, emitindo o respectivo parecer.
- II - Pronunciar-se, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, sobre matéria financeira.
- III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros ou quaisquer outros documentos.





Art.9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e na primeira reunião, elegerá o seu Presidente.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art.10 - A Diretoria Executiva, que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades da Empresa, tem a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Diretorias, até o limite de quatro.



§1º - O Diretor Presidente e demais Diretores, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelos membros do Conselho de Administração e pelo empossado que apresentará, nesse ato, sua declaração de bens.

§3º - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos por um Diretor por ele designado e os demais Diretores por um dos seus subordinados.

Art.11 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à Empresa, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- II - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Empresa e elaborar a programação, estabelecendo prioridades;
- III - Elaborar as propostas de Regimento e de alteração do presente Estatuto;





- IV - Elaborar as propostas de Plano de Cargos e Salários;
- V - Apreciar planos, programas e projetos elaborados pelos diversos setores da Empresa;
- VI - Deliberar sobre dispensa de licitações;
- VII - Decidir sobre contratação e rescisão de contratos de pessoal, bem como sobre afastamento de empregados para missão ou estudo fora do Município ou a disposição para outros organismos públicos;
- VIII - Deliberar sobre promoções, punições e premiações de empregado;
- IX - Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos;
- X - Prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração;
- XI - Propor aumento de capital;
- XII - Exercer atividades afins e correlatas.

Art. 12 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I - Representar a Empresa, em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa;
- III - Admitir, promover, transferir, punir e dispensar pessoal;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e solicitar a convocação de sessões extraordinárias do Conselho de Administração;
- V - Submeter ao Conselho de Administração a programação da Empresa e respectivos orçamentos;
- VI - Submeter, até sessenta dias após o encerramento do exercício, ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria, os balanços patrimonial e financeiro, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Delegar competências quando necessário;
- VIII - Articular-se com instituições públicas ou privadas no interesse da Empresa;





- IX - Movimentar os recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- X - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O capital social da LIMPEC hoje é de R\$ 14.094.426,18, integralizado por bens móveis, imóveis, direitos e valores pertencentes ao Município de Camaçari na forma da Lei nº 078/78. Alterada pela Lei Nº 969/2009.

§1º - O capital da LIMPEC poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante a incorporação de bens móveis ou imóveis, de recursos orçamentários, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo imobilizado e por depósito de capital feito pelo Município.

§2º - O Município de Camaçari deterá sempre o controle da LIMPEC, devendo possuir, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), do capital, podendo o restante ser realizado através de pessoa jurídica de direito público interno.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E RECEITA

Art.14 – O patrimônio da LIMPEC é constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos a ela incorporados ou que venha a adquirir;
- II - Bens móveis ou imóveis adquiridos ou desapropriados pelo Município de Camaçari e que lhe forem transferidos;
- III - O que vier a ser constituído na forma legal.





§1º - Os bens, direitos e valores da LIMPEC serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos.

§2º - Em caso de extinção da LIMPEC seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Camaçari, salvo disposição em contrário expressa no ato de extinção.

Art. 15 – A receita da LIMPEC é constituída de:

- I. Dotações orçamentárias da Prefeitura de Camaçari;
- II. Doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado ou de qualquer natureza;
- III. Rendas decorrentes da prestação de seus serviços e comercialização de produtos recicláveis e reaproveitáveis;
- IV. Rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
- V. Recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;
- VI. Produto de operações de crédito.



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 – O exercício social da LIMPEC corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral, segundo os princípios legais.

Art. 17 – os anexos pertinentes far-se-á acompanhar de parecer emitido por auditoria externa independente, especialmente contratada para tal fim.

Art. 18 – Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Conselho de Administração estabelecer, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento de capital e no reforço das reservas técnicas.





CAPÍTULO VII PESSOAL

Art. 19 – O regime de pessoal da LIMPEC é o da legislação trabalhista.

Art. 20 – O ingresso no quadro permanente de pessoal da LIMPEC far-se-á mediante Concurso Público Seletivo.

Art. 21 – As funções de confiança da Empresa e critérios de remuneração serão previstos no Regimento Interno.

Art. 22 – A LIMPEC poderá ter a sua disposição servidores públicos, que terão assegurados os direitos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Os servidores da LIMPEC só poderão ser colocados à disposição para qualquer entidade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a Empresa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ao assumir e deixar suas funções, são obrigados a apresentar declaração de bens.

Art. 24 – Aos diretores e servidores da LIMPEC é vedado o uso da denominação social da Empresa em atividades estranhas à sua finalidade.

